



RESPOSTA AOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, através da Comissão instituída por Portaria para conduzir o Processo Seletivo da Residência Médica do HUSE objeto do Edital nº 02/2020, torna pública a resposta aos recursos interpostos pelos candidatos quanto ao Resultado parcial do PSS, conforme a seguir:

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 25.

Resposta do Recurso:

- A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido



Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros



CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 65.

Resposta do Recurso:

- Atualmente, considera-se o TRATAMENTO ADEQUADO da gestante : “tratamento completo para o respectivo estágio clínico da sífilis, com benzilpenicilina benzatina, iniciado até 30 dias antes do parto. As gestantes que não se enquadram nesse critério serão consideradas como tratadas de forma não adequada.” As avaliações do tratamento de parcerias, o seguimento mensal com testes não treponêmicos são fundamentais para avaliar necessidade de retratamentos, mas não estão incluídos no conceito clínico/epidemiológico de TRATAMENTO ADEQUADO. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 64.

Resposta do Recurso:

- A alegação referida pelo candidato é o que justamente faz a questão estar errada, pois as IST's não podem ser tratadas de forma genérica, para saber qual o tratamento correto é necessário saber a provável etiologia ou pelo menos a abordagem sindrômica. Claramente o há apenas uma alterna correta, conforme apontado no gabarito. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros



CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 71.

Resposta do Recurso:

- De fato, apesar o item D ser correto, não aborda a possibilidade do efeito protetor da exposição.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 93.

Resposta do Recurso:

- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Caio Flávio de Barros

CPF: 052.456.185-08

Síntese do Recurso:



- Solicita troca de gabarito da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Juliana Evelyn Bezerra de Jesus

CPF: 030.788.915-77

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Juliana Evelyn Bezerra de Jesus

CPF: 030.788.915-77

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

**Resposta do Recurso:**

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

- Resultado: Recurso Indeferido**Candidato (a):** Juliana Evelyn Bezerra de Jesus**CPF:** 030.788.915-77**Síntese do Recurso:**

- Solicita anulação da questão 65.

Resposta do Recurso:

- Atualmente, considera-se o TRATAMENTO ADEQUADO da gestante : “tratamento completo para o respectivo estágio clínico da sífilis, com benzilpenicilina benzatina, iniciado até 30 dias antes do parto. As gestantes que não se enquadarem nesse critério serão consideradas como tratadas de forma não adequada.” As avaliações do tratamento de parcerias, o seguimento mensal com testes não treponêmicos são fundamentais para avaliar necessidade de retratamentos, mas não estão incluídos no conceito clínico/epidemiológico de TRATAMENTO ADEQUADO. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido**Candidato (a):** Juliana Evelyn Bezerra de Jesus**CPF:** 030.788.915-77**Síntese do Recurso:**

- Solicita anulação da questão 53.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Juliana Evelyn Bezerra de Jesus

CPF: 030.788.915-77

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 25.

Resposta do Recurso:

- - A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Juliana Evelyn Bezerra de Jesus

CPF: 030.788.915-77

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 93.

Resposta do Recurso:



- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Juliana Evelyn Bezerra de Jesus

CPF: 030.788.915-77

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Valéria Andrade Calado

CPF: 075.216.014-16

Síntese do Recurso:

- Não anexou folha de recurso.

Resposta do Recurso:

- Devido a ausência da folha de recurso, não foi possível identificar a questão que foi solicitado recurso.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 65.

Resposta do Recurso:

- Atualmente, considera-se o TRATAMENTO ADEQUADO da gestante : “tratamento

completo para o respectivo estágio clínico da sífilis, com benzilpenicilina benzatina, iniciado até 30 dias antes do parto. As gestantes que não se enquadrem nesse critério serão consideradas como tratadas de forma não adequada.” As avaliações do tratamento de parcerias, o seguimento mensal com testes não treponêmicos são fundamentais para avaliar necessidade de retratamentos, mas não estão incluídos no conceito clínico/epidemiológico de TRATAMENTO ADEQUADO. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 64.

Resposta do Recurso:

- A alegação referida pelo candidato é o que justamente faz a questão estar errada, pois as IST's não podem ser tratadas de forma genérica, para saber qual o tratamento correto é necessário saber a provável etiologia ou pelo menos a abordagem sindrômica. Claramente o há apenas uma alterna correta, conforme apontado no gabarito.
Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas



doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 25.

Resposta do Recurso:

- - A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): João Rafael Pinheiro de Andrade

CPF: 052.855.525-16

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 71.

Resposta do Recurso:

- De fato, apesar o item D ser correto, não aborda a possibilidade do efeito protetor da exposição.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 25.

Resposta do Recurso:

- - A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso Indeferido



Candidato (a): Camille Alves Amaral

CPF: 055.121.525-99

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 64.

Resposta do Recurso:

- A alegação referida pelo candidato é o que justamente faz a questão estar errada, pois as IST's não podem ser tratadas de forma genérica, para saber qual o tratamento correto é necessário saber a provável etiologia ou pelo menos a abordagem sindrômica. Claramente o há apenas uma alterna correta, conforme apontado no gabarito.

Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Lana Laila Araújo São Mateus Correia

CPF: 042.179.285-05

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Lana Laila Araújo São Mateus Correia

CPF: 042.179.285-05

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Lana Laila Araújo São Mateus Correia

CPF: 042.179.285-05

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso



Candidato (a): Lana Laila Araújo São Mateus Correia

CPF: 042.179.285-05

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 65.

Resposta do Recurso:

- Atualmente, considera-se o TRATAMENTO ADEQUADO da gestante : “tratamento completo para o respectivo estágio clínico da sífilis, com benzilpenicilina benzatina, iniciado até 30 dias antes do parto. As gestantes que não se enquadarem nesse critério serão consideradas como tratadas de forma não adequada.” As avaliações do tratamento de parcerias, o seguimento mensal com testes não treponêmicos são fundamentais para avaliar necessidade de retratamentos, mas não estão incluídos no conceito clínico/epidemiológico de TRATAMENTO ADEQUADO. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Lana Laila Araújo São Mateus Correia

CPF: 042.179.285-05

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 93.

Resposta do Recurso:

- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

**Síntese do Recurso:**

- Solicita anulação da questão 74.

Resposta do Recurso:

- No enunciado da questão está claro que as questões estão se referindo ao Robson “Com o intuito de delimitar corretamente a demanda de Robson, a pergunta mais apropriada para iniciar a consulta seria:” e todas as respostas colocam apenas o ROBSON como possível paciente, não trazendo problema de interpretação.

Resultado: Recurso Indeferido**Candidato (a):** Rooney Marques Bezerra**CPF:** 072.862.904-60**Síntese do Recurso:**

- Solicita troca de gabarito da questão 45.

Resposta do Recurso:

- A resposta certa é a letra D porque houve uma regressão da fala e do motor uma vez que a criança não engatinha mais. Aqui vai a justificativa da SBP:

Comentário: O enunciado apresenta uma lactente de 18 meses com desaceleração do crescimento do perímetro cefálico pós-natal, a partir de 7 meses associado a uma síndrome de regressão do desenvolvimento neuropsicomotor por volta da mesma idade. No domínio motor: não engatinhou ou cou de pé com apoio entre 9-10 meses, não andou com apoio aos 12 e sem apoio aos 15 meses. No domínio motor no: não apreende com pega na os brinquedos e nem os explora com os dedos. Nos domínios pessoal- -social e de linguagem: não evoluiu o balbulício para palavras com sentido com 12 meses, não comprehende brincadeiras, não dança, ou acena ou bate palmas. Verifica-se também uma síndrome paroxística epilética caracterizada por crises convulsivas tônico-clônicas generalizadas. Portanto, microcefalia de início pós-natal (geralmente iniciada entre 6 e 12 meses), regressão do desenvolvimento, epilepsia e movimentos estereotipados de mãos do tipo lavar/esfregar sugerem o diagnóstico da Síndrome de Rett, doença genética degenerativa provocada pela mutação no gene



MECP2. Esta doença é um dos diagnósticos diferenciais no grupo das síndromes de regressão do neurodesenvolvimento ou síndromes neurodegenerativas da infância.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 20.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, verificou-se que o gabarito é letra E.

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

**Síntese do Recurso:**

- Solicita troca de gabarito da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido**Candidato (a): Rooney Marques Bezerra****CPF: 072.862.904-60****Síntese do Recurso:**

- Solicita troca de gabarito da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido**Candidato (a): Rooney Marques Bezerra****CPF: 072.862.904-60****Síntese do Recurso:**

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 93.

Resposta do Recurso:

- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Rooney Marques Bezerra

CPF: 072.862.904-60

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 64.

Resposta do Recurso:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

- - A alegação referida pelo candidato é o que justamente faz a questão estar errada, pois as IST's não podem ser tratadas de forma genérica, para saber qual o tratamento correto é necessário saber a provável etiologia ou pelo menos a abordagem sindrômica. Claramente o há apenas uma alterna correta, conforme apontado no gabarito.
Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Renata Mateus Leal

CPF: 053.201.825-70

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 93.

Resposta do Recurso:

- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Renata Mateus Leal

CPF: 053.201.825-70

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 25.

Resposta do Recurso:

- A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O



CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Renata Mateus Leal

CPF: 053.201.825-70

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 53 .

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Renata Mateus Leal

CPF: 053.201.825-70

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Flávia Baptista de Almeida Faro

CPF: 012.219.855-74

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 45 da prova de neonatologia.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, foi deferida a solicitação de troca de gabarito pela letra B.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Flávia Baptista de Almeida Faro

CPF: 012.219.855-74

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 37 da prova de neonatologia.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, foi deferida a solicitação de troca de gabarito pela letra E.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Flávia Baptista de Almeida Faro



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

CPF: 012.219.855-74

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 34 da prova de neonatologia.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, foi deferida a solicitação de troca de gabarito pela letra D.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Reynaldo Conceição de Souza

CPF: 048.724.895-35

Síntese do Recurso:

- Solicita troca de gabarito da questão 9.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, verificou-se que o gabarito é letra B.

Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Reynaldo Conceição de Souza

CPF: 048.724.895-35

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 18.

Resposta do Recurso:

- Após análise do recurso, verificou-se que o recurso não procede.

Resultado: Recurso Indeferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Reynaldo Conceição de Souza

CPF: 048.724.895-35

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 38.

Resposta do Recurso:

- O quadro descreve uma paciente com quadro de dengue conforme encarte do ministério da saúde sobre

Dengue: diagnóstico e manejo clínico – adulto e criança. Os sinais de alarme devem ser rotineiramente pesquisados e valorizados, bem como os pacientes devem ser orientados a procurar a assistência médica na ocorrência deles. A maioria dos sinais de alarme é resultante do aumento da permeabilidade vascular, a qual marca o inicio do deterioramento clínico do paciente e sua possível evolução para o choque por extravasamento de plasma. Porém a paciente descrita apresenta sinais de estabilidade clínicas mostrando pressão arterial e pulso dentro dos parâmetros de normalidade. As formas graves da doença podem manifestar-se com extravasamento de plasma, levando ao choque ou acúmulo de líquidos com desconforto respiratório, sangramento grave ou sinais de disfunção orgânica como o coração, os pulmões, os rins, o fígado e o sistema nervoso central (SNC).

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Reynaldo Conceição de Souza

CPF: 048.724.895-35

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 53.

Resposta do Recurso:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Brenno Victor dos Santos Nascimento

CPF: 065.523.535-37

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 54.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 21.

Resposta do Recurso:

-- CONSIDERO VÁLIDA A ARGUMENTAÇÃO DA CANDIDATA. A QUESTÃO DEVE SER ANULADA, POIS O ERRO DE FORMATAÇÃO IMPEDE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ENUNCIADO.

Resultado: Recurso Deferido



Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 25.

Resposta do Recurso:

- A ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À QUESTÃO 25 NÃO FOI CONSIDERADA SUFICIENTE P/ ANULAR A QUESTÃO, VISTO QUE O CONTEXTO DA QUESTÃO ENVOLVE O USO DA NIFEDIPINA NO TRATAMENTO DA EMERGÊNCIA HIPERTENSIVA **DE UMA FORMA GERAL**, E NÃO DE APENAS UM PEQUENO SUBGRUPO DE PACIENTES QUE SOFRE ECLÂMPSIA, ONDE A MESMA É APENAS UM TRATAMENTO ALTERNATIVO, E NÃO A PRIMEIRA OPÇÃO. Portanto, CONSIDERO VÁLIDA A QUESTÃO.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 53.

Resposta do Recurso:

- A Banca Examinadora, após análise minuciosa, decidiu anular a referida questão, por entender ser o melhor caminho, considerando o conjunto dos fatores envolvidos.

- Resultado: Recurso Deferido



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 61.

Resposta do Recurso:

- Conforme o próprio candidato cita “O Esquema Básico pode ser administrado nas doses habituais para gestantes e, dado risco de toxicidade neurológica ao feto atribuído à isoniazida, recomenda-se o uso de piridoxina (50mg/dia)”. Ratificamos que a piridoxina não é uma droga anti-TB, não substituído a ISONIZIDA, é apenas a vitamina B6, que também pode ser associada nos casos de desnutridos e nos pacientes que apresentam durante o tratamento neuropatia periférica. Em nenhum momento, Referência: Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 64.

Resposta do Recurso:

- A alegação referida pelo candidato é o que justamente faz a questão estar errada, pois as IST's não podem ser tratadas de forma genérica, para saber qual o tratamento correto é necessário saber a provável etiologia ou pelo menos a abordagem sindrômica. Claramente o há apenas uma alterna correta, conforme apontado no gabarito.
Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 65.

Resposta do Recurso:

- Atualmente, considera-se o TRATAMENTO ADEQUADO da gestante : “tratamento completo para o respectivo estágio clínico da sífilis, com benzilpenicilina benzatina, iniciado até 30 dias antes do parto. As gestantes que não se enquadram nesse critério serão consideradas como tratadas de forma não adequada.” As avaliações do tratamento de parcerias, o seguimento mensal com testes não treponêmicos são fundamentais para avaliar necessidade de retratamentos, mas não estão incluídos no conceito clínico/epidemiológico de TRATAMENTO ADEQUADO. Referência: Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020.

Resultado: Recurso Indeferido

Candidato (a): Vanessa Dos Anjos Sandes

CPF: 062.930.475-08

Síntese do Recurso:

- Solicita anulação da questão 93.

Resposta do Recurso:

- O cálculo é somar 7 dias ao primeiro dia da última menstruação e subtrair 3 meses ao mês em que ocorreu a última menstruação (ou adicionar 9 meses). Nos casos em que o número de dias encontrado for maior do que o número de dias do mês, passar os dias excedentes para o mês seguinte, adicionando 1 ao final do cálculo do mês. Portanto, se DUM: 29/02/2020 então DPP: 7/12/2021.

Resultado: Recurso Indeferido